



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação das Linhas

de Navegação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Linhas de Navegação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Agosto de 2015. — O Ministro, *Abdulrremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

RL Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676133, uma entidade denominada RL Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa, e trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, entre:

Ruy Maldonado Chadreque Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB67707, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo, constitui uma

sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RL Car Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, número quatrocentos e sessenta e dois, sétimo andar, flat catorze, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Aluguer de viaturas;
- Transporte de pessoal e de carga;
- Consultoria em tecnologia de informação;
- Venda de material de escritório e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou

industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Ruy Maldonado Chadreque Langa.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais,

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qual-

quer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Moztrans

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100518694, uma entidade denominada Consórcio Moztrans.

Primeiro. Transporte Entre Rios, Limitada, uma sociedade constituída pelo Direito Moçambicano, com sede em Maputo, aqui representado pelo seu sócio gerente Faruk Ismael Amade Bay, casado, natural de Massiga e residente nesta cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, pessoa cuja a Identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identificação n.º 110100401655A, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, devidamente autorizado a agir com tal conforme a acta;

Segundo. Transportes Nhancale, Limitada, uma sociedade constituída pelo Direito Moçambicano, com sede em Maputo, Rua Ana Paula, pequena parcela numero quinhentos e sessenta, talhão número noventa e nove, bairro Vinte e Cinco de Junho, aqui representado pelo seu sócio gerente Joel Manuel Nhancale, solteiro, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação de Bilhete de Identidade n.º 110100186713N, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, devidamente autorizado a agir como tal conforme a acta;

Terceiro. Transporte Ideal, Limitada, uma sociedade constituída pelo Direito Moçambicano, com sede em Maputo, representado pelo seu sócio gerente Mussa Jafar Maimuna, residente nesta cidade, casado, Natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 100100236054B, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, devidamente autorizado a agir como tal conforme a acta;

Quarto. khurula Investimento, Limitada, com sede em Maputo, no bairro de Polana, Rua de Marracuene, número noventa, representada

pelo seu administrador Paulo Atanásio Muthisse, residente nesta cidade, casado, natural de Bilene Macie, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11022513693A, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, devidamente autorizado a agir como tal conforme a acta.

Doravante em conjunto designadas por partes.

Considerando que:

- a) Todas as partes são sociedades comerciais constituídas a Luz do Direito Moçambicano e com elevada experiência no sector de transporte e particularmente no de passageiros;
- b) Presentemente são os únicos transportadores a operarem as rotas Maputo-Maxixe-Massinga-Vilanculos-Inhassoro-Mambone-Machanga;
- c) As partes operam nestas ramo há mais de duas décadas;
- d) As partes comungam ideias comuns e pretendem capitalizar melhor os seus investimentos para melhor servirem o seu público;
- e) As partes tem interesse em conjugar esforços e sinergias, aproveitando as virtudes e os pontos fortes de cada uma das sociedades para fins de participação em oportunidades de negócio que possam rentabilizar mas as suas empresas;
- f) As partes necessitam de estabelecer princípios básicos por que se regerão os direitos e obrigações de cada uma delas o âmbito desta coligação de esforços através do consórcio.

É celebrado a presente escritura pública nos termos das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) pelo presente instrumento as partes acordam em constituir entre si um consórcio para operacionalização e rentabilização das suas actividades.

Dois) Com a celebração do presente consórcio as partes não pretendem constituir entre si um sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

Três) No âmbito do presente consórcio as partes acordam em unificar esforços para assegurar:

- a) Transporte nacional e internacional de luxo e semi-luxo de passageiros e de carga;
- b) Gestão de rotas Maxixe-Massinga-Vilanculos-Inhassoro-Mambone e Machanga e outras a acordar;

- c) Gestão de terminais;
- d) Estabelecimento de parcerias público-privado no sector de transporte;
- e) Outras actividades conexas ao seu objecto principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e sede)

O consórcio destituído de personalidade jurídica denominar-se-a Consórcio Moztrans e terá a sua sede localizado no bairro da Malanga, na Rua Transversal, entre Avenida do Trabalho da OUA – Parcela, número quatrocentose cinquenta e um barra vinte e quatro, Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Participação dos consortes)

Um) As partes acordam em participar cada uma delas com o valor de cinquenta mil meticais para efeitos de despesas comuns que visem a maternalização e viabilização do objecto do presente consórcio.

Dois) Durante a vigência do presente acordo cada uma das partes manterá a sua personalidade jurídica, conservando em tudo mais que não sejam actos comuns do consórcio os seus direitos e obrigações.

Três) Em todos os direitos e obrigações que sejam exclusivamente do presente consórcio, as partes participam em proporções iguais.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

Um) O presente contrato e celebrado por um período de trinta anos.

Dois) Por acordo, podem as partes por termo ao presente acordo e dissolver o consórcio, desde que salvaguardadas as situações decorrentes da vigência do contrato de que as partes tenham responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Representação e responsabilidades)

Um) Para fins de representação do Consórcio perante terceiros e clientes, será designado um administrador, a quem desde já e investido de plenos poderes e dos legalmente permitidos para o exercício da função, com ressalva dos limites impostos pelo presente acordo.

Dois) Cabe ao administrador coordenar todas as actividades do consórcio e assegurar o cabal cumprimento das suas obrigações, responsabilidades bem como zelar pelos direitos o mesmo.

Três) Cabe igualmente ao administrador zelar, com profissionalismo, pelo cumprimento de todos os contratos que venham a ser celebrados pelo consórcio e de outras atribuições inerentes a função que lhe venham a ser cometidas.

Quatro) Compete ao representante do consórcio exercer os poderes bastantes para estabelecer a ligação e relacionamento com

as entidades contratantes, assumir as obrigações decorrentes do contrato, receber as citações e intimação em nome de todos os membros integrantes do consórcio e divulgar pelos meios tradicionais a todos as partes, sem prejuízos das competências que lhe cabem nos termos da lei

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações das partes)

Um) São obrigações das partes além das resultantes da lei e do presente acordo, as seguintes:

- a) Preparar oportunamente as propostas aos clientes;
- b) Partilhar informações consideradas relevantes para o sucesso das propostas apresentadas, mantendo o dever de confidencialidade em relação a terceiros;
- c) Fornecer a utilizar os meios, recursos e experiências de que dispõem para implementação do objecto do presentec, nos termos e condições a acordar pelas partes;
- d) Cumprir integralmente e nos prazos que venham a ser estipulados por escrito, as obrigações assumidas no âmbito do presente consórcio, com as modificações eventualmente introduzidas e aceites pelas partes;
- e) Não concorrer com a empresa na qual foi contratada uma das partes no âmbito do presente acordo, a não ser nos termos que essa concorrência lhe for expressamente consentida pelos membros do consórcio.

Dois) As partes comprometem se, desde já a elaborar as normas e procedimentos operacionais do consórcio, as quais observar o disposto no presente acordo e as premissas e preceitos a serem definidos oportunamente pelas partes.

Três) As partes são conjuntas e solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do esforço assumido e a ser assumido pelo consórcio.

Quatro) Não obstante a solidariedade das partes estabelecida no número precedente perante clientes e terceiros, na relação entre as partes cada parte será individual e inteiramente responsável pelos prejuízos decorrentes de actos a si imputáveis.

Cinco) As despesas, custos e direitos que não sejam imputáveis ao consórcio serão única e exclusivamente da parte.

Seis) Durante a vigência do consórcio cada parte e responsável perante outras por todos os prejuízos que sejam causadas por si, seus representantes, trabalhadores, colaboradores ou fornecedores.

Sete) Cada uma das partes e individualmente responsável pelas obrigações com o seu pessoal devendo assegurar todas as condições de higiene e por segurança no trabalho.

Oito) A estipulação, em contratos particulares de cada membro com terceiros destes quanto a outras cláusulas penais não faz presumir solidariedade destes quanto a outras obrigações activas ou passivas.

Nove) A utilização das facilidades de um membro pelo outro não deverá acretar encargos para aquele, estando no pleno direito de exigir a respectiva remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estrutura do consórcio)

Um) O consórcio terá a seguinte estrutura de gestão:

- a) Administrador;
- b) Direito financeiro;
- c) Director das operações;
- d) Director de *marketing*.

Dois) O consórcio obriga-se, para efeitos bancários, pela assinatura do administrador e do director financeiros ou de um outro director ou mandatários investido de tais poderes.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual)

Nunhuma das partes poderá ceder, o todo ou em partes, seja a que título, for os seus direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem o prévio consentimento das outras partes.

CLÁUSULA NONA

(Exclusividade)

Os direitos previstos no presente acordo são conferidas as partes em regime de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Fundos comuns)

Um) Para suportar os custos consórcio as partes irão constituir um fundo comum advindo das contribuições mensais das partes indicadas no número da cláusula terceira.

Dois) Para o efeito será aberta uma conta bancária em nome do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Confidencialidade)

Um) As partes obrigam-se a tratar toda e qualquer informação obtida durante ou em consequência de execução deste acordo ou negociações que o precederam como confidencial.

Dois) As partes obrigam-se a não transmitir nem divulgar quaisquer informações que tenham tido ou que venham a ter acesso relativas as actividades, negócios, métodos de produção, gestão, *marketing* ou comercialização situação patrimonial, *know-how*, clientes, fornecedores do Consórcio ou de cada uma das partes integrantes.

Três) A obrigação de confidencialidade não abrange a informação:

- a) Que nesta data se encontra disponível ou se torne disponível para o público em geral sem violação deste acordo;
- b) Cuja a divulgação pública foi autorizada pela parte a que respeita;
- c) Cuja divulgação seja exigida por decisão judicial ou de outra autoridade administrativa, devendo contudo referir ao carácter confidencial que lhe vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Acordo integral e revisão)

Um) O presente acordo constitui a totalidade do acordo entre as partes relativamente a consórcio e prevalece sobre quaisquer outras declarações, contantes ou não de qualquer documento escrito.

Dois) Quais modificações ou aditamentos ou acordo serão efectuados por escrito e assinadas por todas as partes, com o valor igual ao contrato principal, sendo parte integralmente parte integrante para todos os efeitos legais.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Adanac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador notário superior e notário do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída, pelo sócio único Michael Rodney Mispelaar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adanac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Adanac Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, sétimo andar, D um, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Formação profissional;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio único Michael Rodney Mispelaar.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessação ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio único Michael Rodney Mispelaar, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Michael Rodney Mispelaar.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Arlindo Fernando*.

Metrics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100675005, uma entidade denominada Metrics, Limitada, entre: Marcelle Diane Mathilde Pamela Matsika Claquin, casada, natural de Paris França, nacionalidade francesa, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, número seiscentos e setenta e cinco, portadora do Passaporte n.º 14CF37097, emitido, aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, na França;

Yasser Amad Gulamo, maior, solteiro, natural da província de Inhambane, distrito de Jangamo, e residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil

e quinhentos e cinquenta e dois, portador do Passaporte n.º 12ACO9533, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e treze, em Maputo.

Celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente, o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Metrics, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro da Polana Cimento A, número seiscentos e setenta e cinco .

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida a qualquer momento, para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria administrativa na área de saúde pública mais especificamente: Planificação, monitoria e avaliação, pesquisa;
- b) Consultoria e gestão na área de saúde;
- c) Formação na área de saúde;
- d) Exploração de farmácias;
- e) Estudos do mercado e de opinião pública;
- f) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá criar uma ou mais empresas especializadas em actividades complementares às descritas no presente objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a ses-

enta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasser Amad Gulamo;

- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marcelle Diane Mathilde Pamela Matsika Claquin.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra forma de aumento de capital, legalmente permitida.

Dois) Em qualquer forma de aumento do capital social, os sócios gozam do direito preferencial na proporção das participações sociais, de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yasser Amad Gulamo, que desde já fica nomeado o director-geral, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura que represente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MX Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100606364, uma entidade denominada MX Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada. Entre:

Munyaradzi Xavier Mazhande, solteiro, maior, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweina, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN731501, de sete de Maio de dois mil e nove, emitido em Harare, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MX Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade

de Maputo, na Rua dos Governadores, número sessenta e um rés-do-chão, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existenci se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamentos electrónicos, de telecomunicações e seus acessórios, actividade comercial em diversos produtos, importação e exportação, prestação nas diversas áreas, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Aformas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único; e
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FTF – First Things First MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de onze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número trinta e três traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservatória e notária superior da referida conservatória, foi constituída Vítor Manuel Carvalho Leal, Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa, Hicham Ramez Melkan e Humberto Ferreira Neves de Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FTF – First Things First MZ, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação FTF – First Things First MZ, Limitada, Constituída sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Edifício Time Square, bloco II, número duzentos e setenta, rés-do-chão, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agencias, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Formação profissional;
- c) Comercio geral com importação e exportação;
- d) Construção civil.

Dois) Participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Vítor Manuel Carvalho Leal, de quarenta e nove anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte

n.º N109198, emitido pelos SEF-Serviços Estrangeiro e Fronteiras aos seis de Maio de dois mil e catorze e valido até seis de Maio de dois mil e dezanove;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento, pertencente à sócia Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa, de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Horta-Portugal, portadora do Passaporte n.º M849072, emitido pelos SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito;
- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Hicham Ramez Melkan, de quarenta e três anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Libano, portador do Passaporte n.º M393141, emitido pelos SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos catorze de Janeiro de dois mil e treze e valido até catorze de Janeiro de dois mil e dezoito;
- d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Humberto Ferreira Neves de Oliveira, de sessenta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhíça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040477M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Abril de dois mil e catorze, vitalício.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimidos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence aos sócios Vítor Manuel Carvalho Leal e Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa, os quais são desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Hair Treasure Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e nove a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fahad Ahmad e Faisal Ahmad uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hair Treasure Internacional, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Hair Treasure Internacional, Limitada, abreviadamente designada por HTI Moz, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável, e com sede na cidade de Maputo, podendo-se fazer representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações e representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades publicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos cosméticos e materiais de beleza;
- b) Comercialização de utensílios domésticos;
- c) Importação e exportação de material diverso;
- d) Prestação de serviços de decoração e produção de material publicitário.

Dois) A mesma poderá desenvolver outras actividades que os sócios desejarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, alteração de capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, trinta mil metcais, dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Fahad Ahmad;
- b) Uma quota de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Faisal Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Alteração de capital social)

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos so poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral deve identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo de dois administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão auferir ou não remunerações da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos dois administradores ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Ficam proibidos os administradores e aos procuradores ou mandatários, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações, e outros actos, contratos, ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Seis) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em Assembleia Geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

21st Century – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100326590, uma entidade denominada 21st Century – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Kátia Mariza Lucas Massarango, de nacionalidade mocambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB81949, emitido aos dezanove de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação 21st Century – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida vinte e quatro de Julho, número mil quinhentos e cinquenta, (Interfranca), loja número catorze F, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de roupas, calçados, perfumes, cosméticos;

b) Prestação de serviços;

c) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, representado por uma única quota, pertencente a senhora Kátia Mariza Lucas Massarango.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Kátia Mariza Lucas Massarango desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, a sócia autorizada a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Formex Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637855, uma entidade denominada Formex Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lucrecio Lúcia Orlando Macucua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110500406972Q, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Abel Jorge Mahomed Dabula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272845N, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Formex Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Dom Alexandre, número cento oitenta e seis, parcela seiscentos e sessenta B, bairro costa do Sol.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação, consultoria e *marketing*;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Lucrécio Lúcia Orlando Macuácuca;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Abel Jorge Mahomed Dabula.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Lucrécio Lúcia Orlando Macuácuca e Abel Jorge Mahomed Dabula, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Festivais de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637820, uma entidade denominada Festivais de África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lucrécio Lúcia Orlando Macuácuca, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406972Q, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Berta Lurdes António Nhanala Macuacua de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406970I, emitido aos doze de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Festivais de África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre, número cento oitenta e seis, parcela seiscentos e sessenta B, bairro Costa do Sol.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Eventos;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao senhor Lucrécio Lúcia Orlando Macuacua;
- b) uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhora Berta Lurdes António Nhanala Macuácuca.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Lucrécio Lúcia Orlando Macuacua, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Buono e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e dezassete mil novecentos e vinte dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada Buono e Filhos, Limitada, constituída pelos sócios Giuseppe Buono, que detém uma quota de quinze mil e seiscentos meticais, correspondente à cinquenta e dois por cento do capital social; Pascoela Mulessiua Buono e Isidro Armindo Mulessiua Buono, cada um, com uma quota de sete mil e duzentos mil meticais, correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social para cada sócio, que por deliberação da assembleia-geral de trinta de Dezembro do ano dois mil e treze, alteram o número dois do artigo primeiro e o número um do artigo quinto dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) ...

Dois) A sociedade, é constituída entre Giuseppe Buono, maior de nacionalidade canadiana, residente na cidade de Nampula desde mil novecentos e noventa e sete, portador do DIRE n.º 01334733, emitido pelos serviços de migração de Nampula, ao sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete e Julia da Conceição Alfredo Martinho Liberato, maior de trinta anos de idade, natural e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100900039 C.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) ...

- a) Giuseppe Buono com setenta por cento, que corresponde a xinte e um mil meticais;
- b) Julia da Conceição Alfredo Martinho Liberato com trinta por cento, que corresponde a nove mil meticais.

O Conservador, *Ilegível*.

Félix Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia nove de Julho de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Félix Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito

moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100318024, com o capita Social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a Dissolução da sociedade por conseguinte o artigo oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

A sócia Atlântic Investments, Limited, a qual, usando da palavra por meio do seu legal representante, declarou que no exercício e prossecução de actividades da sociedade, verificou-se grandes esforços para melhoria da qualidade do aviamento e prática comercial em condições que permitiam em concorrer no mercado nacional.

Concedida a palavra ao sócio Rizwan Nurudin Adatia, este declarou expressamente não existir qualquer impedimento para que se proceda a referida dissolução por esta beneficiar a sociedade do momento, neste âmbito decidiram os sócios em aprovar e deliberar por unanimidade dissolver a sociedade para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conta Capital Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actadois de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Conta Capital Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100285983, entre João Paulo da Silva Alves, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seicentos e trinta e oito terceiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130C emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e quinze válido até vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e cinco; João Eduardo de Lima Juvandes, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine número cinco mil seicentos e setenta e oito terceiro andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110104798115S emitido em doze de Maio de dois mil e catorze válido até doze de Maio de dois mil e vinte e quatro; Maria José Dinís Perreira Alves de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seicentos e trinta e oito, terceiro andar esquerdo portadora do

Bilhete de Identidade n.º 031405551131D emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, válido até vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e cinco; e Paulo Jorge de Lima Juvandes de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil trezentos e sete, segundo andar flat cinco portador do Bilhete de Identidade n.º 110304221076I emitido à dez de Julho de dois mil e treze, válido até dez de Julho de dois mil e vinte e três, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Conta Capital Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e dez, terceiro andar direito, bairro Central em Maputo. Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- i) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- ii) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*;
- iii) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de um milhão de meticais, correspondente a quatro quotas, uma de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio João Paulo da Silva Alves,

de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil secentos e trinta e oito, terceiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130 C emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e quinze e válido até vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, outra quota de duzentos e sessenta mil meticais correspondente a vinte e seis por cento pertencente ao sócio João Eduardo de Lima Juvandes, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, número cinco mil secentos e setenta e oito, terceiro andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110104798115S, emitido em doze de Maio de dois mil e catorze e válido até doze de Maio de dois mil e catorze, outra quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente à sócia Maria José Dinis Pereira Alves de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil secentos e trinta e oito, terceiro andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031405551131D emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e quinze e válido até vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, e outra quota de duzentos e quarenta mil meticais correspondente a vinte e quatro por cento pertencente ao sócio Paulo Jorge de Lima Juvandes de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil trezentos e sete, segundo andar, flat cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304221076 I, emitido a dez de Julho de dois mil e treze e válido até dez de Julho de dois mil e treze.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, Representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio/administrador João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio/administrador João Paulo da Silva Alves

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos setenta e um, realizada no dia nove de Março de dois mil e quinze, a sociedade procedeu ao aumento do capital social e à alteração parcial do respectivo pacto social.

O capital social da sociedade foi aumentado dos anteriores três mil milhões de meticais para seis mil, oitenta e um milhões, duzentos setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta meticais, representado por seiscientos e oito milhões, cento vinte e sete mil, quatrocentos oitenta e oito acções com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Em consequência, foi alterada a redacção dos artigos quinto e décimo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de seis mil, oitenta e um milhões, duzentos setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta meticais, e está representado por seiscientos e oito milhões, cento vinte e sete mil, quatrocentos oitenta e oito acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de treze, sendo um presidente, três vice-presidentes e os restantes vogais.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Octo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100670836, uma entidade denominada Octo Investments, Limitada.

Entre:

Nocêlio Chadreque Macie, solteiro, maior, natural de Nampula residente em Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104504527P, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Yves Magandane de Especiosa Macuacua, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 12AB04627, de vinte e três de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Octo Investments, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil duzentos e seis, podendo abrir

delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Consultoria e acessória multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Nocolio Chadreque Macie, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Yves Magandane de Espiciosa Macuacua, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência

nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozfinex Trade e Finance – Sociedade Unipessoal, Limida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e quinze, foi

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100518465, uma entidade denominada Mozfinex Trade e Finance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João José Tavares Madail, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio profissional na Avenida Karl Marx, número mil setecentos e trinta e cinco, Passaporte n.º M066538, emitido pelos serviços de Estrangeiro e Fronteira, válido até nove de Março de dois mil e dezassete.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozfinex Trade e Finance – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sétimo andar direito – Torre A, Millennium Park - Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso de pescado e outros produtos alimentares com importação e exportação, prestação de serviços em contabilidade e auditoria, bem como consultoria fiscal e de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo

também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social, em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo único sócio que é ao mesmo tempo o administrador da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade fica dispensado de prestar caução

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento, do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas;
- c) Dividendos do sócio

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BTEKB Technical Support Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661225, uma entidade denominada BTEKB Technical Support Services, Limitada.

Entre:

Keith Anthony Barry, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PE2624412, emitido pelo Departamento de Passaportes de Dublin, neste acto representado por Augusto Armando Chivangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458301B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela procuração, datada de três de Setembro de dois mil e quinze, que ora aqui se junta;

Btekb, sociedade do direito comercial constituída ao abrigo das Leis das Maurícias, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais das Maurícias sob o 104409 C2/GBL, com sede em Port Louis, Maurícias, neste acto representada por Augusto Armando Chivangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458301B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela acta do conselho de administração, datada de nove de Setembro de dois mil e quinze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BTEKB Technical Support Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de suporte técnico durante todo o ciclo de vida do projecto, desde a engenharia a serviços de construção;
- b) Comissionamento e acompanhamento inicial dos projectos;
- c) Operação e manutenção de instalações de projectos no âmbito do sector de petróleo, gás, energia e sector industrial;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e total ou parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à Keith Anthony Barry;
- b) Uma quota de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à Btekb.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais,

devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) or acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo onze destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral. É desde já nomeado como administrador o senhor Keith Anthony Barry.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer

um dos administradores, ou do mandatário ou do funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zirhy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100671212, uma entidade denominada Zirhy – Sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Otília Chissano, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Matola, bairro Sial-Fomento, Rua Escultor Chissano trezentos e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001595808Q, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e onze, na cidade de Tete;

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zirhy – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Sial- Fomento, Rua Escultor Chissano trezentos e sete, Matola, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial, comercial, agro-

pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, pesca, transportes e comunicações e outras permitidas por lei bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social:

- Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional assessoria, *marketing*, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;
- Construção civil e decoração de interior;
- Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, *catering*, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações, imobiliária, e venda de material de construção civil e produtos afins.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelo sócio único.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota detida pela senhora Otília Chissano.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vakassa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100671042, uma entidade denominada Vakassa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Henrique Alfredo Bazar, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Comandante A. Cardoso número quatrocentos e oitenta e um, segundo andar Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB43185, emitido aos onze de Novembro de dois mil e doze pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Vakassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vakassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e *marketing*, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil meticais correspondente a uma quota do único sócio David Henrique Alfredo Bazar e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio David Henrique Alfredo Bazar, que desde já fica nomeado sócia gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação das Linhas de Navegação

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação com a denominação Associação das Linhas de Navegação, é uma

pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação de Linhas de Navegação é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo, na Avenida Martires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto, andar e pode criar representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública, ou da assinatura do documento particular de constituição previsto no artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Constituem objectivos da Associação, entre outros:

- a) A promoção e defender os interesses dos seus membros;
- b) Recolher, e divulgar informações uteis aos seus membros;
- c) Promover entre os seus membros a reflexão e a discussão sobre temas relacionados com os portos moçambicanos, as instalações portuárias e respetivo funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Na associação os membros dividem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que participam na constituição da associação.
- b) Membros efectivos - todos aqueles associados que partilham dos objectivos da associação;

- c) Membros honorários - todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, que se tenham distinguido na realização dos objectivos da associação de forma particularmente relevante.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros será feita mediante proposta dirigida à Assembleia Geral e subscrita, pelo menos, por três membros fundadores.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas designarão uma pessoa singular para representá-las.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Participar nas reuniões para que for convocado;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações dos corpos directivos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Receber carta de identificação como membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidades)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Consustanciam factos que justificam a perda de qualidade de membros os seguintes:

- a) Ofender, impedir ou prejudicar as actividades ou propósitos da associação;
- b) Recusar desempenhar qualquer cargo da associação, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;

- c) Declaração da vontade expressa do membro.

CAPÍTULO III

Dos recursos e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recursos)

Os recursos da associação provêm das quotizações dos seus membros, doações, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares e colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

- As quotizações dos seus membros;
- O produto de venda de qualquer bem ou serviços que a associação promova para realização dos seus objectivos;
- As doações, subsídios ou outra qualquer subvenção de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, podendo ser nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais da associação e suas competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação, reunindo todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente, quer por mandato.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- Eleger e exonerar os membros de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral da associação;
- Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- e) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal;

- Eleger os membros honorários;
- Preencher as vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- Decidir sob proposta de Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;
- Aplicar as sanções previstas no artigo décimo primeiro do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por voto secreto por um período de um ano.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatutos;
- Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;
- Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- Assinar com o vice-presidente e secretário as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral.

- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que os apresente formalmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- A pedido de alguns órgãos sociais;
- A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos membros da associação, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente poderá ser de seis dias.

Dois) Da convocatória para Assembleia Geral, constará obrigatoriamente o dia, hora, o local em que a mesma se realiza, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que esteja presente a maioria dos membros, sendo que na ausência de dois terços dos membros e decorridos trinta minutos, o presidente decidirá sobre o respectivo cancelamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de administração)

Um) Os membros de Conselho de Administração, são eleitos pela Assembleia Geral, por meio de voto secreto, por um período de um ano. Podendo, depois de se terem candidatado para efeito, ver os seus mandatos ser renovados uma vez.

Dois) O Conselho de Administração é composto por todos os associados sendo um deles o presidente, outro o vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento, e um secretário.

Três) A Assembleia Geral que elege os membros do conselho de Administração, indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, são solidariamente responsáveis com a Assembleia Geral pelos actos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar, gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito por um período de um ano, mediante proposta de Mesa da Assembleia Geral e de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, gestão dos fundos e do património da associação, competindo-lhe em particular:

- a) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos gerais internos da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por mútuo acordo dos membros e demais casos previstos na lei moçambicana.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei e do regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação do presente estatutos e a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que a lei nada dispuser.

Mbukuta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671085 uma sociedade denominada Mbukuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eudes Titos Abiatar Nguelume, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, mil quatrocentos e oitenta, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104786170P, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mbukuta, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mbukuta, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na comercialização de telemóveis e seus acessórios, incluído equipamentos informáticos e de transmissão de dados:

- a) Manutenção dos equipamentos de comunicação;
- b) Comercialização de recargas físicas e electrónicas de telefonias fixas e móveis;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de treze mil meticais em numerário representado por uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, pertencente a Saúl René Madeira.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e do sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.

No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, Saúl René Madeira.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente para abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para o fundo de reserva e o restante para o sócio único.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

V & C Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas quarenta e oito á cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antório Mario Langa, conservador e notário superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança da sede, alteração do objecto, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, e

por conseguinte altera-se a redacção os artigos segundo, quarto e quinto dos estatutos que rege, ditam e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número mil novecentos noventa e um, primeiro andar, nesta cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda, montagem, reparação e manutenção de todos os meios frio, refrigeração comercial e industrial;
- c) Construção e exploração de armazéns frigoríficos e fabrico de gelo;
- d) Comercialização de produtos alimentares, higiene, cosméticos e utensílios domésticos;
- e) Importação e exportação;
- f) Venda de consumíveis eléctricos, ferramentas e sobressalentes diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Chobela, equivalente á quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal dois milhões, quinhentos e vinte mil meticais, pertencente á sócia Argentina Lourenço Cossa, equivalente á trinta por cento do capital social.
- c) Uma quota com o valor nominal dois milhões, quinhentos e vinte mil meticais, pertencente ao

sócio Grácio Vicente Chobela, equivalente á trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



SOS Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade SOS Materiais, Limitada, matriculada sob NUEL 100586576, deliberaram o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mónica Vanessa Ferreira Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a André Bizarro Paulino Guiomar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos por ambos os sócios, ficando estes, desde já nomeados.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representante (s) e delegar a este (s) poderes específicos para representarem a sociedade.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Spac Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e sete de Setembro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Spac Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número mil, quinhentos sessenta e sete, matriculada sob o número seis mil seiscentos e oitenta, a folhas cento e noventa e dois, do livro C traço dezasseis, com a data de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, e que no livro E traço trinta, a folhas quarenta e seis, sob o número dezanove mil quatrocentos e nove, com a mesma data da matrícula, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, com capital social de cinquenta meticais, as sócias deliberaram a alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo a unificação das duas quotas no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a oitenta e cinco por cento de capital social e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a dez por cento, ambas pertencentes a sócia Daniela Buratti, totalizando uma quota nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e cinco por cento e outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento de capital social pertencente a sócia Ángela Fabbri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Na subscrição de qualquer aumento de capital gozam as sócias de um direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zita Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Novembro de dois mil e quinze, em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Zita Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, número trezentos e oitenta e sete, matriculada sob o NUEL 100448424, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, os sócios Cleiton José Zita e Pedro Amós Cambula, deliberaram o aumento do capital social e redefinição das quotas, consequentemente a sociedade no seu artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor correspondente a cinquenta por cento do capital social e equivalente a cem mil meticais, pertencente ao sócio Cleiton José Zita;
- b) Outra quota no valor correspondente a cinquenta por cento do capital social e equivalente a cem mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Amós Cambula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Gerência.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

F.H. Bertling Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade F.H. Bertling Logistic, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000620464, com capital social de duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, foi deliberado a nomeação do senhor Jeremy Charles Lovell para exercer as funções de administrador, em substituição do senhor Uwe Niederheitman.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Retex Trading, Limitada Constituída no Registo de Entidades Legais com o Número de Entidade Legal 100351048 os sócios Farah Ponjoo e Maimoona Ponjoo, deliberaram proceder a criação da sucursal para o seguinte endereço:

Avenida Vinte e Cinco de Setembro número cento e cinquenta e um, rés-do-chão.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ejitech Electro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Ejitech Electro Ferragem, Limitada constituída no Registo de Entidades Legais com o Número da Entidade Legal 100618192, na sua sede, os sócios Timóteo Firmino Cuambe e Reginaldo Carlos Dgedge, por unanimidade deliberaram proceder o alargamento do objecto social para a área de calçado, bijotaria, bolsas e mechas.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Voxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de datada de catorze de Outubro dois mil e quinze, a sócia Nicole Fonseca cede a totalidade da sua quota, pelo seu valor nominal, ao senhor Tiago Fonseca que entra como novo sócio na sociedade Voxy, Limitada com o NUEL 100411849 com todos os direitos e obrigações. Em consequência da cedência de quota altera-se por conseguinte os artigos quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Santos Marques da Fonseca.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joshua de Sousa Levy da Fonseca.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & D Provedor Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade A & D Provedor Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100361043, deliberou a cessão de quotas das sócias Dulce Martins, Ana dos Campos Luís e Eunice Jorge Martins respectivamente para o senhor Domingos Fernando Langa, e também a alteração da denominação social, e consequente alteração dos artigos primeiro, quinto e décimo primeiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação A & D Provedor Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencentes ao Domingos Fernando Langa, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador único

A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado o senhor Domingos Fernando Langa. O administrador nomeado tem poderes de nomear, demitir e delegar a outrem todas ou parte dos poderes de administração para um terceiro, outorgando o respectivo mandato.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Continental Outdoor Media Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, pelas oito horas e quinze minutos, em Johannesburg, África do Sul, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Continental Outdoor Media Moçambique, Limitada, com sede em Mártires da Machava, número quinhentos, rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o número sete mil setecentos e quarenta e cinco, a folhas cento e trinta e sete, do livro C barra vinte, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400057893, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, adiante referida por (sociedade), deliberou sobre a alteração da denominação social da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) A sociedade adopta a denominação JCDcaux Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) [mantém-se inalterado]

Três) [mantém-se inalterado]

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZI-Mindzo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis de Novembro de dois mil e quinze, que a assembleia geral da sociedade denominada, MZI-Mindzo Investments, Limitada., com sede na Rua N, número dezasseis, Bairro Patrice Lumumba, cidade de Matola, província do Maputo, matriculada sob NUEL 100558211, com capital social de cem mil meticais que os sócios deliberaram a alteração de denominação da sociedade, a indicação do endereço da sede da sociedade, acréscimos do objecto da sociedade e aumento do capital sociedade. consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mantem a actual redacção

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Rua N, número dezasseis,

Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, compra e venda de material de construção pedra e areia, equipamento e outros acessórios;
- b) Importação de materiais de construção;
- c) Prestação de serviços;
- d) Formação profissional;
- e) Agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas;
- f) Consultoria e assistência técnica com as actividades que constituem o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradoras noutras sociedades em que tenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, divididos em três quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão:

- a) Um milhão e quatrocentos mil meticais correspondentes a setenta por cento pertencentes ao sócio Américo Filinome;
- b) Trezentos mil meticais correspondentes a quinze por cento pertencentes a sócia Aida Macaluane Filinome;
- c) Trezentos mil meticais correspondentes a quinze por cento pertencentes ao sócio Fábio Carmindo Filinome Minzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

Maputo, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pintauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Divisão e cessão de quota do sócio único José Jorge Jordão Simões, no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, cedida a favor da senhora Edite Maria Simões dos Santos Jordão Simões, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Dois) Unificação da quota cedida a sócia Edite Maria Simões dos Santos Jordão Simões, passando a deter uma quota única no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada, divisão, cessão de quotas, entrada da nova sócia, fica assim alterado o número um) do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jorge Jordão Simões;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Edite Maria Simões dos Santos Jordão Simões.

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Cessão da quota do sócio Zeferino Moreira Ferreira, que cede na totalidade a quota da sua representada JLG&Z – SGPS, S.A., no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, a favor do representado do segundo outorgante, o senhor João Manuel da Silva Ferreira, e os sócios José Gomes Barroso, Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão, cedem na totalidade as suas quotas nos valores nominais de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, respectivamente, a favor do João Manuel da Silva Ferreira, e o sócio Fernando Luís da Costa Pimentel, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor do senhor Nuno Miguel da Silva Pinto, apartando-se os sócios acima mencionados da sociedade e nada mais tendo a ver dela.

Que, esta cessão de quotas é feita com todos seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas, livre de qualquer ónus ou encargos, por igual preço aos dos seus valores nominais, que os cedentes declaram haver já recebido dos cessionários, pelo que conferiram à estes plena quitação.

Que, o sócio João Manuel da Silva Ferreira, unifica as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel da Silva Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Pinto.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.



Jonasse Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629038 uma sociedade denominada Jonasse Place, Limitada.

Eugénio Valente Macie, de noventa anos idade, no estado civil solteiro, natural de Manhica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100670713P. Emitido aos nove, de Dezembro de dois mil e dez, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. NUIT 103846838, residente no Bairro da Maxaquene A, quarteirão quinze, casa número sete cidade de Maputo.

Com o presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e tem como designação da firma, Jonasse Place, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Ponta D' Ouro, Rua Principal, Bairro Comunal B Maputo.

Dois) Por simples deliberação de gerência podem se criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem com transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto explorar o sector de transportes terrestres:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Venda de material de construção e importação.

Dois) A sociedade ainda poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Eugénio Valente Macia. Equivalente a cem por cento ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando, o seu começo a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão das quotas)

A cessão das quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade são exercidas por agentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e pedras.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Péla assinatura de um gerente;
- b) Péla assinatura de um gerente e um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Péla assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade serão realizadas:

- a) Trimestralmente, a contar a partir da data de início legal das actividades, ter-se-á que ter uma reunião em assembleia geral para prestação de contas;
- b) Dever-se-á proceder à contratação semestral um contabilista e anual de um auditor, caso o volume de vendas justifique a sua contratação que será decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nova Sublime, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100658364 uma sociedade denominada Nova Sublime, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adérito André Maússe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, titular de Bilhete de Identidade numero um um zero zero cinco quatro um quatro quatro cinco S, emitido em quinze de Outubro de dois mil e dez, residente no distrito de Marracuene, Bairro Agostinho Neto, casa número duzentos e setenta, quarteirão numero dois;

Anibal Jacinto Chitchango, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de bilhete de identidade zero sete zero um zero zero três nove sete sete seis um N, emitido vinte nove de Julho de dois mil e quinze, residente Distrito Municipal número cinco em Maputo, Bairro Nsalene, casa número dezasseis, quarteirão número quatro;

Nelson da Cruz Namburete Samo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, titular de bilhete de identidade numero um um zero um zero quatro oito três seis três, três quatro J, emitido em dois de Junho de dois mil e quatorze, residente em Maputo, casa número vinte e sete, primeiro andar, Rua Comandante Moura Bras.

pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e de mais legislação por estes

estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Sublime, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, no bairro da Malanga, Rua Comandante Moura Bras, número vinte e sete, primeiro andar na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro (âmbito internacional).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços contabilísticos e financeiros;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalidade;
- d) Análise, gestão de projectos;
- e) Estudo e viabilidade de mercado;
- f) Recrutamento e selecção em recursos humanos;
- g) Formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson da Cruz Namburete Samo;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Adérito André Maússe;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Anibal Jacinto Chitchango.

Dois) O capital social realizado em cem por cento e poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral e subscrito pelos socios na proporção das quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação de qualquer quota.

Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo este nomear, entre si o cabeça deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta ou aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, pela gerência ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, alguns sócios não poder comparecer a Assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedade, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades publicas ou privadas;
- b) As alterações ao contrato de sociedade;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os socios ou individuos estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como nos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício económico serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando os prejuizos se os houver.

Quatro) Quando assim o entenderem, os sócios em assembleia geral poderão decidir não distribuir os resultados obtidos, mantendo-os na empresa sob a forma de resultados transitados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua dissolução por deliberação.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objeto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação dos administradores)

Até a primeira assembleia geral ficam nomeados administradores os senhores:

Anibal Jacinto Chitchango e Nelson da Cruz Namburete Samo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As duvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metafil Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Metafil, Limitada, Eduardo Manuel Correia Fernandes e José Domingos Mucavel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

Metafil Internacional, Limitada, com sede Avenida Samora Machel número sessenta e três, Matola - Maputo - Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade que adopta a denominação de Metafil Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel número Sessenta e três, Matola - Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Aplicação e instalação de produtos e equipamentos;
- d) Exercer outras actividades conexas ou complementares de carácter comercial e Industrial.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

Três) A sociedade pode ainda abrir sucursais noutras localidades no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta por cento do capital equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, é pertença do sócio Metafil, Limitada;
- b) Uma quota de quinze por cento do capital social equivalente a trezentos setenta e cinco mil meticais, é pertença do sócio Eduardo Manuel Correia Fernandes;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital equivalente trezentos setenta e cinco mil meticais é pertença do sócio José Domingos Mucavel;
- d) Uma quota de dez por cento do capital equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais é pertença do sócio Carlos Júlio de Freitas Alves.

Dois) Os sócios poderam deliberar, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios poderam fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia.

Quatro) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, é livremente permitida, sendo, neste caso, o preço mínimo de aquisição o respectivo valor nominal. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

Dois) A aquisição e venda de bens imóveis, a prestação de garantias reais e/ou pessoais e a celebração de contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a actividade da sociedade é, obrigatoriamente, deliberada por maioria do capital em assembleia geral.

Três) Quando a lei não prescreve outras formalidades, as assembleias gerais podem ter lugar em local diferente da sede, devendo ser informado o local na carta de convocatória.

ARTIGO QUINTO

Deliberação por maioria qualificada

Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução de sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- d) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Deliberação por maioria relativa

Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de cinquenta por cento dos votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Nomeação da gerência;
- b) Políticas de dividendos;

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio José Domingos Mucavel.

Dois) A gerência fica autorizada ao levantamento do capital social, para fazer

face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade. a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) Todos os sócios exercem a função de gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas em todos actos legais, uma do administrador desde já nomeado o senhor José Domingos Mucavel e outra do sócio gerente Também nomeado o senhor Eduardo Manuel Correia Fernandes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações, nem serão considerados válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou que tenham sido efectuadas sem deliberação em assembleia geral, caso tal seja necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária ou pagos por cheque.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O ano social coincide com o ano civil e balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dessolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável no país.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shesu Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola sob NUEL 100673983 uma sociedade denominada Shesu Village, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Shesu Village, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro da Matola rio, Município de Boane, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Actividade de kentring, transporte, e fornecimentos de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o Francisco Augusto Madeira;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para a Suzete Francisco Madeira.

ARTIGO CINCO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Francisco Augusto Madeira.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.